



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 379
Entrada em 29 / 05 / 26

Encarregado

Ementa: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal para incluir o Decreto Legislativo no processo legislativo, redefinir as espécies normativas da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamogi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 47, I, da Lei Orgânica, apresenta para deliberação plenária o Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026.

Art. 1º. O art. 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – Emendas à Lei Orgânica;
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Leis Delegadas;
V – Decretos Legislativos;
VI – Resoluções.”.

Art. 2º O §1º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Compete privativamente à Câmara:

(...)

§1º – A Câmara Municipal deliberará:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

- I – mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e matérias de natureza administrativa;
- II – mediante Decreto Legislativo, sobre matérias de sua competência exclusiva que produzam efeitos externos.”

Art. 3º. O art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.”

Art. 4º. A Sub-seção IV da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 60 – A Resolução destina-se a regular matéria de competência interna da Câmara Municipal, especialmente:

- I – organização administrativa;
- II – funcionamento dos órgãos legislativos;
- III – regime interno;
- IV – criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara, quando não depender de lei.”

Art. 5º. Fica acrescida a Sub-seção V à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO V DOS DECRETOS LEGISLATIVOS